

**PROJETO DE LEI Nº 035/2022, DE 24/05/2022**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: CRIA 5 VAGAS PARA PROFESSOR INDÍGENA NÍVEL SUPERIOR E ALTERA O CAPUT E O §2º DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.499, DE 18 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende criar 5 vagas para professor indígena nível superior e alterar a Lei Municipal nº 1.499/2012.

A Mensagem Legislativa nº 041/2022 que encaminhou o Projeto, justifica a necessidade da propositura do Projeto, o qual veio acompanhado de estudo de impacto orçamentário e financeiro de nº 10/2022, de 29 de abril de 2022 (fls. 06/19).

Observando o Projeto, não se vislumbra nenhum prejuízo ou cerceamento de direitos, por esta razão, o Projeto goza de legalidade e constitucionalidade para tramitar nesta Casa. Ressalvando que cabem aos vereadores, em juízo singular de valores, analisar se a proposta se coaduna com os anseios dos munícipes.

Este é um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples**



parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação dos Vereadores e das Comissões permanentes desta colenda Casa de Leis.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 06 de Junho de 2022.

  
**JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR**

**OAB/MT 24.318 – O**

**ASSESSOR JURÍDICO**